



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

DECRETO Nº 8.950, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera Decreto nº 8.937 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município Nova Prata.

ALCIONE GRAZZIOTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**D E C R E T A:**

Art.1º Altera o inciso III e inclui o inciso IV, no art. 3º, do decreto nº 8.937 de 08 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Fica desobrigado, no âmbito do Município de Nova Prata, o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

IV - Fica desobrigado, no âmbito do Município de Nova Prata, a utilização de máscara de proteção individual por crianças maiores de 06 (seis) e menores de 12 (doze) anos de idade, inclusive em ambientes fechados. “

Art. 2º Mantendo ratificados os demais termos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Alcione Grazziotin  
Prefeito Municipal

Rosimar Brandalise  
Secretário de Administração